TC nº 72-002.927.12-37

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SEME. Registro de Preços. Fornecimento de "Kit lanche". Edital corrigido. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TC 72.000.158.13-04**.**

Legislação citada: Art. 31, § 3º, Lei 8.666/93.

2.705ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado: 20.03.2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por presentes os requisitos de admissibilidade, inclusive a adequada representação social da requerente, na pessoa do administrador que subscreve a inicial, indicado na Cláusula XIV do Contrato Social da empresa.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em entender que restou prejudicada pela perda do objeto, uma vez que a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – Seme procedeu às necessárias alterações na peça editalícia, adequando-a às exigências legais e atendendo, assim, à determinação deste Tribunal.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte e, a seguir, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro EURÍPEDES SALES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de outubro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.000.158.13.04.